

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício nº 5938 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 27 de junho de 2024.

A sua Excelência, o senhor

Deputado OLYNTHO NETO**Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas – Tocantins

Assunto: **resposta ao Ofício n. 212/2024. PL n. 06/2023 (URV).**

Gab. Deputado Estadual
Olyntho Neto
Em 28/06/2024
3212-5644

Senhor Deputado Estadual,

Sirvo-me do presente para apresentar manifestação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto ao teor do Ofício n. 212/2024, de Vossa Excelência.

Inicialmente, ressalto que esta Presidência vê como incomum a iniciativa da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE/TO) em publicar a Nota Técnica n. 01/2024, tanto porque isso configura uma inovação sem precedentes no processo legislativo, quanto porque referido órgão de representação estatal indevidamente busca trazer para a arena política um debate que é eminentemente jurídico e que já está sendo travado na seara própria, vale dizer, em ação judicial.

Em outro ponto, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, reitero o empenho e o interesse deste Tribunal de Justiça no sentido da aprovação do Projeto de Lei (PL) n. 06/2023, que “dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994”.

Isso porque, conforme consta da justificativa do PL n. 06/2023 encaminhada por este TJTO à Assembleia Legislativa, a proposição legislativa apresentada está em total conformidade com a atual realidade orçamentária deste Tribunal de Justiça e contempla estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor (2024) e nos três subseqüentes (2025, 2026 e 2027), em estrita observância, portanto, das disposições da legislação de regência da matéria, notadamente o preceituado nos artigos 16, 17 e 20, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

É preciso deixar bem claro que o PL n. 06/2023 trata única e exclusivamente sobre a **incorporação** do percentual de 11,98% à remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário tocaninense.

Portanto, a discussão quanto ao eventual e hipotético pagamento de valores retroativos não é objeto do PL n. 06/2023, uma vez que tal debate já está sendo travado na seara própria, isto é, na área judicial.

Por esse motivo, e por entender que tal discussão é totalmente inoportuna, esta Presidência do TJTO, na qualidade de **órgão administrativo** de representação do Poder Judiciário, deixa de se manifestar quanto ao conteúdo da Nota Técnica n. 01/2024, elaborada pela PGE/TO.

Destaque-se ainda que o encaminhamento do PL n. 06/2023 à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins consiste na materialização do firme e inabalável compromisso deste TJTO com a valorização de seus servidores e servidoras.

Por fim, solicito seja conferida ao PL n. 06/2023 regular tramitação conforme o processo legislativo previsto na legislação de regência (Constituição Estadual e Regimento Interno da AL/TO).

Atenciosamente,

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 28/06/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5915217** e o código CRC **DF2EE13C**.